

§1º Deverá haver a compatibilidade entre o nome ou a marca adotado e a imagem intrínseca do bem público em questão e a função administrativa em geral.

§2º É vedada a utilização de denominação ou imagens que envolvam opções políticas, ideológicas e religiosas.

§3º O Chefe do Poder Executivo poderá vetar propaganda que considere inadequada, podendo delegar esta função ao Comitê Gestor de Governo.

Art. 8º A cessão onerosa do direito à atribuição do nome ou marca de bens, espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade não importam na transferência do domínio do bem para um particular ou em qualquer direito à interferência dele sobre a utilização do bem.

Parágrafo único. A cessão onerosa do direito à atribuição do nome ou marca de bens, espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade não interfere na nomeação oficial do bem público.

Art. 9º Fica sob responsabilidade de cada órgão ou entidade da administração vinculada ao espaço público a devida aplicação e controle da receita proveniente desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.629/2020

Publicação Nº 2462027

DECRETO N. 12.629, DE 28 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE PESSOAS SINTOMÁTICAS OU ASSINTOMÁTICAS QUE SE ENCONTREM EM INVESTIGAÇÃO OU TENHAM CONFIRMADA A CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DISPÕE SOBRE O SEU MONITORAMENTO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas tendentes a evitar a propagação da infecção pelo novo coronavírus, após o Governo do Estado de Santa Catarina ter dado início ao processo de retomada das atividades que foram suspensas a partir da edição do Decreto n. 509, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras de isolamento social de pessoas sintomáticas ou assintomáticas que se encontrem em investigação ou tenham confirmada a contaminação pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) no âmbito do Município de Blumenau e dispõe sobre o seu monitoramento.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Blumenau, durante a situação de emergência decorrente do enfrentamento da pandemia de COVID-19, o isolamento social de toda pessoa sintomática ou assintomática que se encontre em investigação ou tenha confirmada a contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º Considera-se em investigação de contaminação pelo novo coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, toda a pessoa que, por prescrição médica, recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou autossugestão, seja submetida a exame para detecção do novo coronavírus, em estabelecimentos de saúde, farmácias ou laboratórios, da rede pública ou privada.

§ 2º Previamente à realização da coleta da amostra para o exame, o serviço de saúde, a farmácia ou o laboratório responsável deverá solicitar a pessoa examinada a assinatura de termo de esclarecimento e consentimento quanto à obrigatoriedade, a partir da data da coleta ou realização do exame, do isolamento social e de uso do sistema de monitoramento previstos neste Decreto, quando for o caso.

§ 3º Constarão do termo de esclarecimento e consentimento previsto no §2º deste artigo informações sobre a COVID-19, seus sintomas, possíveis agravamentos do quadro de saúde, locais de assistência disponíveis na rede pública, cuidados a serem adotados durante o período de isolamento, forma de acesso e uso do aplicativo de monitoramento, quando for o caso, e possíveis sanções ou consequências quanto ao não uso do mesmo.

§ 4º Salvo recomendação médica para cumprimento em estabelecimento de saúde, público ou particular, baseada no estado clínico do paciente, a medida de isolamento social deverá ocorrer em domicílio.

Art. 3º Durante a situação de emergência decorrente do enfrentamento da pandemia de COVID-19, são considerados de notificação compulsória à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, por todos os estabelecimentos de saúde, as farmácias e os laboratórios de análises clínicas situados no Município, os exames realizados para a detecção do novo coronavírus, inclusive aqueles realizados pelo método denominado “teste rápido” cujo resultado tenha sido negativo.

§ 1º A notificação compulsória de realização de exame de novo coronavírus será realizada em ferramenta tecnológica de gestão de saúde específica fornecida pelo Município de Blumenau (PRONTO), cujo cadastro, acesso e uso é obrigatório pelos estabelecimentos de saúde, as farmácias e os laboratórios de análises clínicas situados no Município.

§ 2º Para realizar a notificação compulsória de que trata o caput deste artigo, o responsável ou preposto autorizado do estabelecimento de saúde, da farmácia ou do laboratório deverá preencher formulário eletrônico com as seguintes informações da pessoa submetida a exame:

I – nome, prenome, estado civil, profissão e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

II – endereço;

III – e-mail;

IV – número de telefone celular;

V – número de telefone fixo;

VI – se possui celular ou computador com acesso à internet ou outro meio de utilizar aplicativo a ser disponibilizado ao paciente pelo Município de Blumenau.

§ 3º Realizada a notificação compulsória, a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS enviará a pessoa submetida a exame, através de SMS ou WhatsApp, um link de acesso à ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Município (aplicativo PRONTO Mobile) para monitoramento do isolamento social em domicílio.

Art. 4º Toda pessoa que se encontre em isolamento social em domicílio, por ter se submetido a exame para a identificação de novo coronavírus ou ter apresentado resultado positivo para o mesmo, fica obrigada a instalar em seu celular e utilizar a ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Município para o monitoramento (aplicativo PRONTO Mobile).

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a pessoa submetida a exame para detecção do novo coronavírus deverá:

I – realizar o próprio cadastro na ferramenta;

II – manter a mesma ativa durante o período de isolamento;

III – responder às mensagens periódicas da ferramenta, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

IV – permanecer no endereço indicado no cadastro, local em que deverá cumprir o isolamento, com tolerância de 15 (quinze) metros de deslocamento.

§ 2º Se a pessoa submetida a exame não responder às perguntas previstas no inciso III, do §1º, deste artigo, ou as responder fora do tempo ou do perímetro previstos, a ferramenta tecnológica do Município apontará uma pendência à equipe de monitoramento, que entrará em contato com a pessoa monitorada para esclarecê-la, anotando em ficha individualizada as razões da negligência.

§ 3º O não atendimento das ligações da equipe de monitoramento, nas hipóteses previstas no §2º deste artigo, sujeitará o monitorado a visita in loco pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS ou pela Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEDECI e eventual comunicação à autoridade policial, à vigilância epidemiológica e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 4º A obrigatoriedade de uso da ferramenta tecnológica de monitoramento será mantida nos casos em que, ainda que o resultado do exame seja negativo para o novo coronavírus, exista indicação médica para manutenção do isolamento.

§ 5º A pessoal submetida a exame que declarar não possuir meios de acessar à ferramenta disponibilizada pelo Município ficará sujeita à fiscalização por telefone fixo ou visita in loco pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

Art. 5º O período de isolamento instituído por este Decreto e a obrigatoriedade de uso da ferramenta tecnológica de monitoramento prevista em seu artigo 4º se estenderão da data de coleta da amostra para o exame até:

I – a obtenção de resultado negativo para o novo coronavírus, quando não houver indicação médica para manutenção do isolamento; ou

II - 14 (quatorze) dias, se o resultado do exame não ocorrer neste período ou for inconclusivo ou positivo para o novo coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso I, do caput, deste artigo, a pessoa submetida a exame que apresente resultado

negativo para o novo coronavírus deverá validá-lo com médico de sua confiança.

Art. 6º O descumprimento do isolamento social e das demais obrigações de notificação compulsória e de uso de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Município previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caracterizado por todos os meios em direito admitidos o descumprimento de que trata o caput, inclusive através das ferramentas tecnológicas (PRONTO e PRONTO Mobile), serão informados a autoridade policial, a vigilância epidemiológica estadual e o Ministério Público.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Gestão Governamental e de Saúde poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 8º O disposto neste Decreto não impede a recomendação médica de isolamento social baseada exclusivamente no exame clínico do paciente, sem a realização de exame específico, hipótese em que o profissional de saúde deverá notificar o caso à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, observando ao disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o paciente fica obrigado ao monitoramento do isolamento social, nos termos dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.631/2020

Publicação Nº 2462029

DECRETO N. 12.631, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO N. 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII, do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a contra-indicação contida no documento intitulado "ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional", datado de 03 de abril de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, disponível em "<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>",

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º:

"Art. 2º [...] [...] [...]"

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de abril de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.637/2020

Publicação Nº 2462034

DECRETO Nº 12.637, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA: